



PARECER PRÉVIO N.º 39/2021 - SSC

PROCESSO: TC n.º 014.384/18

DECISÃO N.º 252/2021

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do Município de Wall Ferraz -

Exercício Financeiro de 2018

RESPONSÁVEL: Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal

ADVOGADOS: Dr. a Débora Nunes Martins - OABPI n. 5.383 e outros (com procuração

nos autos - pç. 38, fl. 02)

CONTADOR: Dr. Natanael de Jesus Rosa – CRC PI n.º 011831/O-1

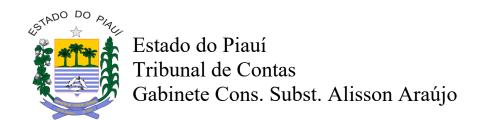
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. DESPESAS DE PESSOAL CLASSIFICADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

No que se refere às despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros, deve-se destacar que tal classificação indevida resulta em uma apuração equivocada do cálculo de despesas de pessoal do Município, índice esse que serve de parâmetro para a avaliação de pedidos de contratação de operações de créditos, admissão de pessoal, dentre outros elementos.

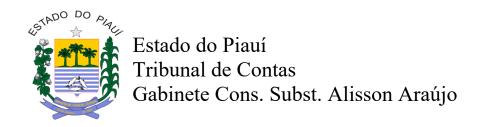
Sumário. Município de Wall Ferraz. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com





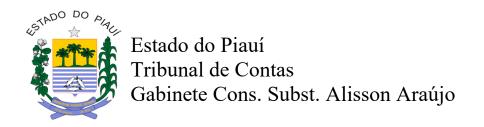
ressalvas, das Contas do Município. Recomendações ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Inconsistências na abertura de créditos adicionais (pç. 32, fl. 1, item 2.1): a.1) Decretos publicados fora do prazo: constatou-se que os decretos de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 foram publicados fora do prazo de 10 dias, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da CE PI; a.2) Decreto publicado com valor divergente da prestação de contas: constatou-se que o valor do Decreto nº 03 diverge entre as publicações no DOM (R\$ 169.000,00) e do informado no sistema SAGRES (R\$ 174.000,00) desta Corte de Contas. b) Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas mensal dos meses de janeiro (média de atraso de 91 dias); fevereiro (89 dias); março (87 dias); abril (72 dias); maio (56 dias); junho (40 dias); julho (25 dias) e novembro com média de atraso de 01 dia (pç. 32, fl. 3, item 2.2) – ocorrência parcialmente sanada; c) Inexpressiva arrecadação da receita tributária (reincidência) - ocorrência parcialmente sanada: constatouse que houve uma inexpressiva arrecadação da Receita Tributária, uma vez que o percentual de 3,27% da Receita Tributária em relação a Receita Efetiva demonstra que não houve incremento ao longo dos 4 últimos exercício. (pç. 32, fl. 4, item 2.3); d) Gastos com os profissionais do magistério abaixo do percentual mínimo legal: constatou-se que o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 1.557.952,20, representando53,76% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, descumprindo o art. 60, § 5º do ADCT e art. 22, da Lei Federal n.º 11.494/07; e) Despesas de pessoal classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros: constatou-se que despesas com pagamento de remunerações por serviços prestados continuadamente (médicos e odontólogos), no valor de R\$ 46.195,00, foram indevidamente classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (33.90.36), os quais deveriam ter sido classificados no elemento despesa 31.90.11 - vencimentos e vantagens fixas (pç. 32, fl.6. item 2.5); f) Indicador Negativo do FUNDEB: O indicador "Máximo de 5% não aplicado no exercício", apresenta valor negativo (- 1,99), indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos





no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal; g) IEGM - Índice de efetividade da gestão municipal: Os indicadores i-Amb, i-Cidade, e i-Educ regrediram em relação aos exercícios de 2016 e 2017, demonstrando necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores, classificados na Faixa de Resultado "Baixo Nível de Adequação (C)"; h) Distorção Idade/Série - ocorrência parcialmente sanada: constatou-se que o município de Wall Ferraz, no exercício de 2018, apresentou o percentual, nos anos iniciais, de 20,1% e, nos anos finais, o percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade foi de 28,0% (pç. 32, fl. 9, item 2.8); i) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante: constatou-se que o saldo de Restos a Pagar para o exercício seguinte, R\$ 1.550.613,75 diverge do registrado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, R\$ 1.545.052,36 (pç. 32, fl. 9, item 2.9); j) Avaliação do Portal da Transparência: a Prefeitura de Wall Ferraz obteve, na avaliação do seu portal, nota 56,15%, enquadrando-se na faixa de resultado mediano, sendo constatado as seguintes inconsistências (pç. 32, fl. 11, item 2.11): j.1) Receita: Inexistência de informações atualizadas, inexistência de histórico das informações; j.2) Despesa: Não existem informações atualizadas (tempo real) e histórico das informações dos últimos 3 anos; j.3) Recursos Humanos: Não contem as informações essenciais e recomendadas; j.4) Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão: Não apresenta as informações solicitadas e recomendadas; j.5) Contratos: Não apresenta as informações recomendadas; j.6) Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC): Ausência instrumento normativo local que regulamente a LAI, rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses e de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, não contem rol de documentos classificados em grau de sigilo; j.7) Instrumentos da Gestão Fiscal e do planejamento: Não contem as informações essenciais e obrigatórias; j.8) Relatórios referentes à Transparência da Gestão Fiscal: Não atende aos itens essenciais e obrigatórios; j.9) Boas práticas: Não atende aos itens recomendados.

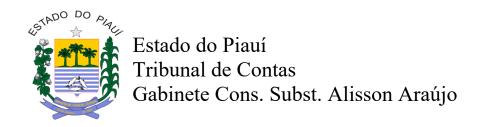




Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Débora Nunes Martins – OAB PI nº 5.383 e a manifestação verbal do Contador, Valmir Barbosa de Araújo CRC nº - PI 3553/O-8 - que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de Wall Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Recomendação ao responsável para que empreenda esforços no sentido de: a) Otimizar a arrecadação da receita própria do município; b) Aplicar o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério, em atendimento ao art. 60, § 5º do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07; c) Promover o crescimento do município em todas as áreas, de forma a atingir no mínimo a nota B (efetiva) em todos os indicadores e, consequentemente, aprimorar as políticas públicas; d) Aprimorar a política educacional para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; e) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/18, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).





Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 013, de 5 de maio de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator